

**ATO Nº 004/2020**

*Dispõe acerca da forma do pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A gratificação natalina, instituída na forma da lei, será adiantada no correspondente a 50% do valor bruto do subsídio ou vencimento, no respectivo mês de nascimento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins ou no contracheque do mês de junho, havendo disponibilidade orçamentário-financeira.

**Parágrafo único.** O aniversariante do mês de janeiro perceberá a antecipação prevista neste Ato no contracheque de janeiro, em atenção ao disposto nos arts. 2º e 34, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em razão do princípio da anualidade orçamentária e do regime de competência anual do exercício financeiro que coincide com o ano civil.

**Art. 2º** Os interessados em antecipar 50% da gratificação natalina no mês de junho deverão encaminhar solicitação, via E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, impreterivelmente até o dia 15 de junho do respectivo exercício.

**\*Art. 3º O membro ou servidor que não tiver interesse em receber a referida antecipação da gratificação natalina deverá manifestar-se, mediante E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, até o dia 20 do mês que antecede a data de seu aniversário. (alteração)**

*\* Redação dada pelo Ato PGJ n. 037/2020.*

~~**Art. 3º** O membro ou servidor que não tiver interesse em receber a referida antecipação da gratificação natalina deverá manifestar-se, mediante E-doc, ao Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, no prazo impreterível de 30 de dias de antecedência da data de seu aniversário.~~

**Art. 4º** O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência de devolução consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as pertinentes providências para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor percebido indevidamente.

**Art. 5º. REVOGAM-SE** o Ato nº 138/2018, de 03 de dezembro de 2018, e demais disposições contrárias.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 08 de janeiro de 2020.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça